



Câmara Municipal de Agudos

LEI Nº. 2.919/98 DE 07 DE AGOSTO DE 1.998

"Dispõe sobre a cobrança pelo município á Companhia Paulista de Força e Luz, da locação dos terrenos onde estão instalados os postes, as linhas e as subestações".

EVANDRO ROSSO, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 23, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo a cobrar da Companhia Paulista de Força e Luz, a locação dos terrenos onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as subestações de energia elétrica.

§ 1º. A municipalidade, através do seu Departamento de Obras e Serviços, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no "caput", do presente artigo, determinando ao preços incidentes, tanto nas subestações, quanto nas linhas de torres e postes, existentes no município.

§ 2º. A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

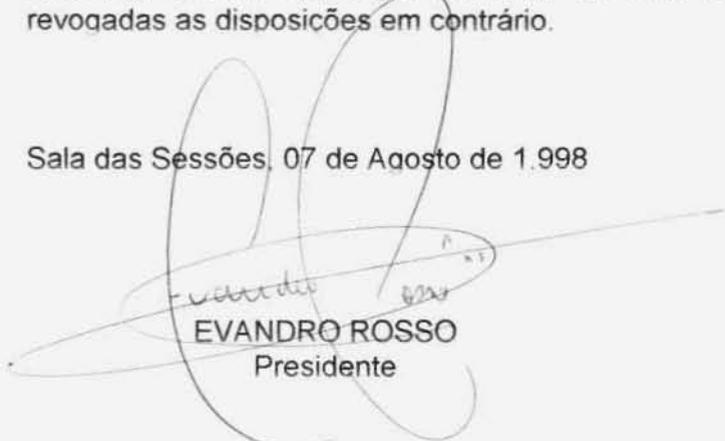
§ 3º. Os recursos oriundos desta tributação, obrigatoriamente deverá ser revertido em extensão de energia elétrica e iluminação pública, enquanto o município necessitar de tais serviços.



CMA
Câmara Municipal de Agudos

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 1.998


EVANDRO ROSSO
Presidente

Registrada e Publicada na data supra na forma da Lei.


SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Diretora de Secretária